

**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**VOTO DO RELATOR**

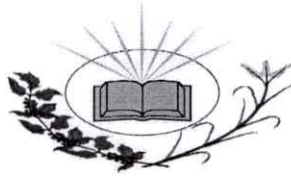
**RELATÓRIO**

**O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024**, de autoria do Vereador Jair Humberto da Silva - Presidente, o qual: **"AUTORIZA A CONCESSÃO DE CESTA NATALINA AOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, PARA O NATAL DE 2024"**.

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

O presente Projeto de Resolução propõe autorizar a Câmara Municipal de Catalão a adquirir 160 cestas natalinas, no valor total de R\$ 26.257,60 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), para distribuir aos servidores efetivos, terceirizados, comissionados e agentes políticos da Casa, durante o mês de dezembro de 2024. A proposta estabelece também que não terão direito ao benefício os servidores em gozo de licença para tratar de interesses particulares ou para acompanhar cônjuge ou companheiro servidor público.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

A concessão das cestas natalinas será custeada pelas dotações orçamentárias previstas para o exercício de 2024, conforme estabelecido no artigo 3º da proposta.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

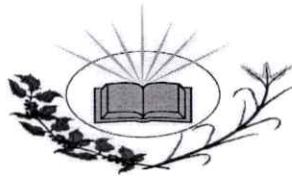
**FUNDAMENTAÇÃO E VOTO**

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

A análise da proposta será realizada sob a ótica de sua conformidade com a **Constituição Federal**, a **Lei Orgânica do Município de Catalão**, a **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)** e os **princípios administrativos** constitucionais.

A Câmara Municipal de Catalão possui **competência para legislar** sobre matérias de interesse local, conforme o disposto no **artigo 29 da Constituição Federal**. Dentro dessa **competência**, está a autorização para a concessão de benefícios aos servidores da Casa, como as cestas natalinas. A **Lei Orgânica do Município de Catalão**, em seu artigo 29, também confere à Câmara autonomia para disciplinar sua organização, funcionamento e gestão de seus recursos.

Importante ressaltar que o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, ao longo de sua jurisprudência, tem acompanhado de perto a concessão de benefícios aos servidores do poder legislativo, sempre com o foco no cumprimento da



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência.**

O **princípio da legalidade**, estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal, impõe que a administração pública só pode agir nos limites da lei. No caso em questão, a concessão das cestas natalinas deve ser amparada por norma própria, como a Resolução em análise. Isso está em conformidade com o entendimento de que a concessão de benefícios deve ser autorizada por norma formal (lei, resolução ou outro ato normativo) aprovado pelos órgãos competentes da administração pública.

A proposta está em conformidade com o princípio da legalidade, pois trata de um ato formal aprovado pela Câmara Municipal e de acordo com as dotações orçamentárias previstas.

O **princípio da moralidade** exige que os atos administrativos sejam conduzidos com ética, transparência e em conformidade com o interesse público. A concessão de cestas natalinas deve ser justificada pelo objetivo de promover o bem-estar dos servidores da Câmara Municipal, especialmente no período natalino. No entanto, o princípio da moralidade exige que a concessão de tais benefícios não seja usada como meio de favorecimento ou para criar distinções injustificadas entre servidores, o que pode configurar nepotismo ou privilégios indevidos.

A proposta parece estar alinhada com este princípio, pois se destina a todos os servidores da Casa, com exceção daqueles que se encontram em situações específicas de afastamento (licença para tratar de interesses particulares). A exclusão dos servidores em gozo de licença se justifica pelo fato de que tais servidores estão temporariamente afastados das funções, não sendo razoável que usufruam do benefício de forma indiscriminada.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

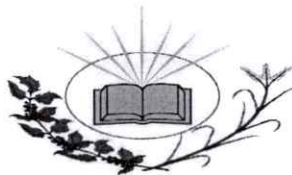
O **princípio da impessoalidade** determina que os atos administrativos devem ser realizados de forma neutra e objetiva, sem favorecimento a qualquer pessoa ou grupo específico. A proposta da Câmara Municipal de conceder cestas natalinas a todos os servidores (com exceção daqueles em licença) segue este princípio, uma vez que o benefício será estendido a todos, sem discriminação ou favorecimento de indivíduos ou grupos.

É importante destacar que a exclusão dos servidores em licença para tratar de interesses particulares ou para acompanhar cônjuge ou companheiro servidor público está baseada em um critério objetivo e não discricionário, o que reforça o cumprimento do princípio da impessoalidade.

O **princípio da publicidade** impõe que todos os atos administrativos sejam amplamente divulgados, de modo que a sociedade tenha acesso às informações sobre a execução da política pública. Nesse caso, é importante que a Câmara Municipal adote medidas para garantir a transparência na aquisição das cestas, como a divulgação do processo de licitação ou contratação, do valor pago e da distribuição das cestas aos servidores.

Recomenda-se, ainda, que seja dada ampla publicidade ao critério de escolha dos beneficiados (servidores ativos), de forma a evitar questionamentos sobre a imparcialidade e a adequação da distribuição.

O princípio da **eficiência** exige que a administração pública busque a melhor utilização possível dos recursos disponíveis, com o menor custo e o maior benefício para a sociedade. Nesse contexto, a aquisição das cestas natalinas deve ser realizada de forma eficiente, com a devida pesquisa de mercado, para garantir que o valor gasto seja proporcional à qualidade dos produtos oferecidos e ao número de beneficiados.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

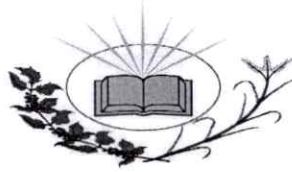
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

A Câmara Municipal deve observar a eficiência no processo de licitação e contratação dos fornecedores, visando sempre a melhor relação custo-benefício.

A **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**, em seu artigo 16, exige que as despesas públicas sejam compatíveis com a previsão orçamentária e que não comprometam a execução de outras políticas públicas essenciais. A Câmara Municipal, ao autorizar a concessão de cestas natalinas, deve garantir que o valor de R\$ 26.257,60 esteja compatível com o orçamento do Legislativo, sem prejudicar a execução de outras atividades essenciais, como a manutenção do funcionamento da Casa.

A Resolução em questão especifica que as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente. Isso é fundamental para garantir que o ato de concessão das cestas não ultrapasse os limites orçamentários e esteja em conformidade com a **LRF**, que proíbe a realização de despesas sem o devido amparo orçamentário.

O **art. 2º da Resolução** exclui do benefício os servidores que se encontram em gozo de licença para tratar de interesses particulares ou para acompanhar cônjuge ou companheiro que seja servidor público. Essa exclusão se justifica pelo fato de que o benefício visa premiar aqueles que estão efetivamente em exercício de suas funções na Câmara Municipal. A medida está juridicamente amparada e é válida, pois trata-se de uma exceção claramente estabelecida em norma, e a exclusão de servidores licenciados está em conformidade com o princípio da **moralidade** e da **justiça administrativa**.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, manifesta-se pela **REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO E APROVAÇÃO**, do presente **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024**.

Catalão (GO), 09 de dezembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Helson Barbosa de Sousa — Caçula**  
Relator



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**VOTO DO PRESIDENTE**

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no  
**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Catalão (GO), 09 de dezembro de 2024.

---

**Higor Gomes Pires Bueno**  
Presidente

**VOTO DO VOGAL**

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no  
**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Catalão (GO), 09 de dezembro de 2024.

---

**Deusmar Barbosa da Rocha**  
Vogal